

PR-00110822/2017



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016

Aos 14 de dezembro de 2016, às 9h20, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Décima Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Coordenadora da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 2ª CCR), José Adonis Callou de Araújo (Titular da 2ª CCR), Juliano Baiochi Villa-Verde de Carvalho (Titular da 2ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Coordenador da 3ª CCR), Alcides Martins (Titular da 3ª CCR) a partir do item 5, Valquíria Oliveira Quixadá (Titular da 3ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho, (Coordenador da 4ª CCR), Mário José Gisi (Titular da 4ª CCR), Sandra Verônica Cureau (Titular da 4ª CCR) a partir do item 6, Maria Hilda Marsiaj (Titular da 5ª CCR), Mônica Nicida Garcia (Titular da 5ª CCR), José Osmar Pumes (Suplente da 5ª CCR), Rogério de Paiva Navarro (Titular da 6ª CCR), Felício de Araújo Pontes Júnior (Suplente da 6ª CCR), Mário Luiz Bonsaglia (Coordenador da 7ª CCR), Cláudia Sampaio Marques (Titular da 7ª CCR) e Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular da 7ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Denise Vinci Túlio (Titular da 1ª CCR), Eitel Santiago de Brito Pereira (Titular da 1ª CCR), Marcelo Antonio Muscogliati (Coordenador da 5ª CCR) e Luciano Mariz Maia (Coordenador da 6ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente deu início à Sessão: 1) Aprovada a Ata da 7ª Sessão Ordinária de 2016. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: 2) **1.18.000.001702/2012-62.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA- GO. Partes: Suscitante: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Suscitado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: LEA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA. Representante: LEONARDO DIAS DE QUEIROZ. Representado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Relator(a): Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN. Assunto: Conflito de atribuições. 5ª CCR (suscitante) e 1ª CCR (suscitada). Caixa Econômica Federal-CEF. Terceirização nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em detrimento de candidatos aprovados no concurso público. Processo com promoção de arquivamento. **Decisão:** Prosseguindo à deliberação de 19.10.2016, o Conselho, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Maria Hilda, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 1ª CCR (suscitada) para analisar a promoção de arquivamento. Caso seja constatada a improbidade, encaminhe-se à 5ª CCR. Vencidos os Conselheiros Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Relatora), Felício de Araújo Pontes Junior, Mônica Nicida Garcia, Roberto Luiz Oppermann Thomé e Cláudia Sampaio Marques, que consideravam improcedente o conflito negativo de atribuições, e

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'LUIZA' or similar, written in a cursive style.

fixavam a atribuição da 5ª CCR (suscitante) para atuar no feito. Remessa à 1ª CCR para providências. **3) DPF/AM-00959/2013-INQ.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA – AMAZONAS. Partes: Interessado: EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 638ª Sessão Ordinária, em 16.3.2016. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir na persecução criminal. IBAMA. Empresa ODAIR RUSCH-ME. Inserção de informações falsas ao Sistema Documento de Origem Florestal-DOF. Lei nº 9.605/98, art. 69-A; CP, art. 299. Informações que viabilizam a movimentação interestadual ou internacional de produtos florestais. Supostas fraudes cometidas por empresas madeireiras localizadas no Estado do Amazonas. Interesse federal. **Decisão:** Prosseguindo à deliberação de 19.10.2016, o Conselho à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do Pedido de Reconsideração como Recurso, negou provimento e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Amazonas, reconhecendo a competência do Ministério Público Federal para atuar no feito. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **4) DPF/AM-00583/2009-INQ (65-76.2013.4.01.3200).** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA – AMAZONAS. Partes: Interessado: EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 638ª Sessão Ordinária, em 16.3.2016. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir na persecução criminal. IBAMA. Empresa TERRA INDUSTRIAL S.A. Inserção de informações falsas ao Sistema Documento de Origem Florestal-DOF. Lei nº 9.605/98, art. 69-A; CP, art. 299. Informações que viabilizam a movimentação interestadual ou internacional de produtos florestais. Supostas fraudes cometidas por empresas madeireiras localizadas no Estado do Amazonas. Interesse federal. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir na persecução criminal. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **5) 1.00.000.012828/2016-21.** Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. Partes: Suscitante: DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES - 25º Ofício Criminal. Suscitado: DANIELA MASSET VAZ - 24º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção. Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA. Assunto: Conflito de atribuições. 25º Ofício Criminal (suscitante) e 24º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção (suscitado), da PR/RJ. Prática dos delitos tipificados nos artigos 155, § 4º, inciso II, 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, e artigo 10, Lei nº 9.296/96. Inserção de dispositivos conhecido como “chupa-cabra” nos caixas eletrônicos para interceptar dados de cartões magnéticos de clientes dos bancos, dentre eles a CEF. Uso de cartões clonados na aquisição de produtos, em saques e transações financeiras para contas de çlaranjasç, saques de dinheiro em agências lotéricas e em caixas eletrônicos. Quadrilha com a participação de agentes públicos. Prática de diversos crimes de falsificação de documento público, de corrupção ativa e passiva e de furto qualificado. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do ofício vinculado à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão para atuar no



feito. Vencidos os Conselheiros José Osmar Pumes, Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, José Adonis Callou de Araújo Sá, Nívio de Freitas Silva Filho e Juliano Baiocchi Villa-Verde De Carvalho, que fixavam a atribuição do 25º Ofício (suscitante), vinculado à 2ª CCR para atuar no feito. **6) 1.00.000.015252/2016-53.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO. Partes: Suscitante: VICENTE SOLARI DE MORAES REGO MANDETTA – Ofício Criminal. Suscitado: JOSE LEAO JUNIOR - Ofício Criminal. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA. Assunto: Conflito de atribuições entre Membro do MPF que atuam no Ofício Criminal da PR/SP. Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 657ª Sessão Ordinária, em 29.8.2016, que reconheceu a atribuição do suscitado para prosseguir no feito. HABEAS CORPUS impetrado contra ato de Procurador da República em Inquérito Policial. Suposto crime de lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/98, art. 1º). Declarado impedimento pelo suscitado para atuar como CUSTUS LEGIS em HABEAS CORPUS por ter prestado informações como autoridade coatora. Cópia do Processo nº 000834-42.2016.403.0000. **Decisão:** O Conselho: a) preliminarmente, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Mônica Nicida Garcia: 1) conheceu da atribuição do Conselho Institucional para julgar o presente recurso - *habeas corpus* nº 0008334-42.2016.4.03.0000/SP, e os itens 33 e 34 da pauta - processos 1.23.003.000380/2015-97 e 1.23.003.000713/2015-88, respectivamente; 2) em face do inciso II do art. 4º da Resolução CSM PF nº 165 - Regimento Interno/CIMPF, decidiu formular consulta ao Procurador-Geral da República quanto a eventual delegação da competência prevista no art. 49, VIII, da LC nº 75/93, ao Conselho Institucional para decidir, em grau de recurso, os conflitos de atribuições entre órgão do Ministério Público Federal. b) por maioria, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso e reconheceu o impedimento do Procurador da República José Leão Júnior (arts. 252, III, c/c 258, do CPP), com redistribuição do *habeas corpus* nº 0008334-42.2016.4.03.0000/SP, mediante compensação. Vencidos os Conselheiros José Adonis Callou de Araújo Sá, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho e Nívio de Freitas Silva Filho, que negavam provimento ao recurso e mantinham a decisão da 2ª CCR, que reconheceu a atribuição do suscitado para atuar no feito. A Conselheira Sandra Cureau absteve-se de votar porque não participou de Relatório. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **7) 1.30.001.001111/2014-42.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Partes: Interessado: RODRIGO DA COSTA LINES. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. Relator(a): Dr(a) MARIO JOSE GISI. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 923ª Reunião, em 1º.9.2016. Não homologação do acordo de leniência e não homologação da promoção de arquivamento. SIGILOSOS. Apenso: 1.30.001.001112/2014-97 e 1.30.001.003925/2015-01. **Decisão:** O Conselho, preliminarmente, por maioria, nos termos do voto do Relator, visto que a homologação de Acordo de Leniência é uma atividade de coordenação, não conheceu da atribuição do Conselho Institucional do Ministério Público Federal para revisar as conclusões e orientações dadas pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão na 923ª Reunião, em 1º.9.2016. Acompanham o Relator os Conselheiros José Osmar Pumes, Maria Hilda Marsiaj Pinto, José Elaeres Marques Teixeira, Nívio de Freitas Silva Filho, Mônica Nicida Garcia, Mario Luiz Bonsaglia, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Roberto Luís Oppermann Thomé, Cláudia Sampaio Marques e Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Vencidos os Conselheiros Felício de Araújo Pontes Junior, Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Rogério de Paiva Navarro, Antônio Carlos Alpino Bigonha, José Adonis Callou



de Araújo Sá, Alcides Martins e Sandra Cureau, que conheciam da atribuição do Conselho Institucional do MPF para revisar a matéria. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. Presentes os Advogados Alexandre José Garcia de Souza e Antonio Fernando Barros e Silva de Souza (Garcia de Souza Advogados Associados S.S.), Clarissa Passarinho, Daniel Costa Rebello e Vicente Coelho Araújo (Pinheiro Neto Advogados), Andre de Almeida Barreto Tostes, Carlos Rafael Macedo e José Davi Cavalcante Moreira (PETROBRAS), Renato de Lima França (AGU) e Marcelo Augusto Carmo de Vasconcellos, Consultor-Geral da União-AGU, que proferiu sustentação oral. A Presidente indeferiu o pedido de sustentação oral formulado pela SBM Offshore, que se apresentou como terceiro interessado, representada pelo Advogado Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, tendo em vista que o Regimento Interno do CIMPF refere-se a recorrente e recorrido. **8) JF-RJ-INQ-0511994-71.2015.4.02.5101 (IPL Nº 0644/2015).** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Partes: Suscitante: ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR - 2º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR. Suscitado: RODRIGO DA COSTA LINES - 11º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR. Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME. Assunto: Recurso em face da decisão do CIMPF proferida na 5ª Sessão Ordinária, em 8.6.2016. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conflito de atribuições. 2º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR (suscitante), e 11º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/RJ. “OPERAÇÃO ALCATEIA FLUMINENSE” - 2ª Fase. Delegacia da Receita Federal em Niterói/RJ. Conduta de Auditores Fiscais e de Empresário. Crime de lavagem de dinheiro cujo antecedente (corrupção ativa - art. 333, do CP) está descrito no art. 42, caput, inciso XV, da Portaria/RJ nº 578/14. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e rejeitou os embargos declaratórios, reafirmando a atribuição do 11º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/RJ, para atuar no feito. **9) 1.34.010.000270/2012-18.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO-SP. Partes: Interessado: ANDRE LUIZ MORAIS DE MENEZES. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 916ª Sessão Ordinária, em 13.6.2016. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para apurar ato de improbidade administrativa. Particular equiparado a agente público. Programa Farmácia Popular. Relatório de Auditoria nº 14277/DENASUS. Empresa FÁBIO HENRIQUE TONDIM MATOS DROGARIA ME, situada em Morro Agudo/SP. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso, no sentido de que seja mantida a não homologação da promoção de arquivamento e retorno dos autos à origem, para que seja efetivada a redistribuição pela 5ª CCR, observado o impedimento do 3º Ofício da Procuradoria da República no município de Ribeirão Preto/SP e, por ditames de lógica, do i. Procurador da República Geraldo Fernando Magalhães Cardoso, caso esteja na titularidade de outro Ofício. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **10) 1.34.010.000273/2012-43.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO-SP. Partes: Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: DANIELA DE OLIVEIRA MENDES. Relator(a): Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 916ª Sessão Ordinária, em 13.6.2016. Não homologação da promoção de arquivamento. Conversão em diligências. Retorno à origem com a redistribuição para análise dos fatos sob a ótica da lei de improbidade administrativa. Fundo Nacional de Saúde.

"Programa Farmácia Popular. Município Sales de Oliveira/SP. Estabelecimento Farmacêutico J. M. Guerreiro & Cia. Ltda. Recebimento de valores nos anos de 2007 a 2009, aparentemente incompatíveis com a realidade populacional do município. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do recurso e, no mérito, negou provimento e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou a promoção de arquivamento. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **11) 1.16.000.001335/2016-03.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL. Partes: Suscitante: MARCIA BRANDAO ZOLLINGER - 5º Ofício de Atos Administrativos - 1ª CCR. Suscitado: CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA - Ofício de Meio ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural - 4ª CCR. Relator(a): Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN. Assunto: Conflito de atribuições. 5º Ofício de Atos Administrativos - 1ª CCR (suscitante) e Ofício de Meio ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural - 4ª CCR (suscitado), da PR/DF. ANVISA. Sítio eletrônico. Dificuldades de acesso ao sistema "Consulta de situação de Documentos". Pedidos de registro de agrotóxico. Dados insuficientes. Fiscalização. Proteção ao meio ambiente e à saúde humana. **Decisão:** a) à unanimidade, nos termos do voto da Relatora e do precedente (1.18.000.001732/2016-01, julgado na 9ª Sessão Ordinária, de 09/11/2016) conheceu do recurso como conflito de atribuições. b) por maioria, nos termos do voto da Relatora, manteve a decisão do Colegiado da PR/DF, e fixou a atribuição do 5º Ofício de Atos Administrativos - 1ª CCR (suscitante) para atuar no feito. Vencidos os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho e Ela Wiecko Volkmer de Castilho, que fixavam a atribuição do Ofício de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural, vinculado à 4ª CCR para atuar no feito. O Conselheiro Mario José Gisi declarou impedimento. **12) 1.30.001.003499/2014-16.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Partes: Suscitante: FABIO MORAES DE ARAGAO - Ofício da Educação-1ª CCR. Suscitado: SERGIO LUIZ PINEL DIAS - Núcleo de Combate à Corrupção-5ª CCR. Representado: VIRGÍNIA MARIA DOS SANTOS WANDERLEY. Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU. Assunto: Conflito de atribuições. Ofício da Educação-1ª CCR (suscitante) e Núcleo de Combate à Corrupção-5ª CCR (suscitado), da PR/RJ. Ex-Gestora. COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR. Ausência de prestação de contas de verbas federais referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE e Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, exercício de 2012. Índícios de ilícito penal e de ato de improbidade administrativa. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício da Educação - 1ª CCR (suscitante), da PR/RJ, para atuar no feito. **13) 1.23.003.000380/2015-97.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAITUBA-PA. Partes: Suscitante: JANAINA ANDRADE DE SOUSA - PRM/Itaituba/PA. Suscitado: THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA - PRM/Altamira/PA. Recorrente: FABIANA KEYLLA SCHNEIDER. Representado: JOÃO PEREIRA DE SOUSA. Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES. Assunto: Conflito de atribuições. PRM/Itaituba/PA (suscitante) e PRM/Altamira/PA (suscitada). Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 478ª Sessão ordinária, em 17.8.2016, que reconheceu a atribuição da PRM/Itaituba (suscitante) para atuar no feito. Distrito de Castelo dos Sonhos, Município de Altamira/PA. Auto de Infração nº 718304/D-IBAMA. Destruição de 43.35 ha de Floresta Amazônica nativa, a aproximadamente 4 km da rodovia federal BR-163. Alteração da Jurisdição da Subseção Judiciária de Itaituba/PA. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade: a) adotou a preliminar suscitada pela Conselheira Mônica Nicida Garcia no processo 1.00.000.015252/2016-53, que 1) conheceu da atribuição do Conselho Institucional para julgar o presente recurso; 2) em face do inciso II do art. 4º da Resolução CSMPF nº 165



- Regimento Interno/CIMPF, decidiu formular consulta ao Procurador-Geral da República quanto a eventual delegação da competência prevista no art. 49, VIII, da LC nº 75/93, ao Conselho Institucional para decidir, em grau de recurso, os conflitos de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal; b) nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que reconheceu a atribuição da PRM/Itaituba (suscitante) para atuar no feito. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **14) 1.23.003.000713/2015-88.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAITUBA-PA. Partes: Suscitante: JANAINA ANDRADE DE SOUSA - PRM/Itaituba/PA. Suscitado: THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA - PRM/Altamira/PA. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representado: LINDOMAR SANTOS DE MORAES. Relator(a): Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN. Assunto: Conflito de atribuições. PRM/Itaituba/PA (suscitante) e PRM/Altamira/PA (suscitada). Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 476ª Sessão Ordinária, em 27.7.2016, que reconheceu a atribuição da PRM/Itaituba/PA para atuar no feito. Supressão de vegetação. Floresta Amazônica nativa. Distrito de Castelo dos Sonhos, Município de Altamira/PA. Auto de Infração nº 9070328-E. Destruição de 2.566,56 ha de floresta, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente. Alteração da Jurisdição da Subseção Judiciária de Itaituba/PA. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade: a) adotou a preliminar suscitada pela Conselheira Mônica Nicida Garcia no processo 1.00.000.015252/2016-53, que 1) conheceu da atribuição do Conselho Institucional para julgar o presente recurso; 2) em face do inciso II do art. 4º da Resolução CSMPF nº 165 - Regimento Interno/CIMPF, decidiu formular consulta ao Procurador-Geral da República quanto a eventual delegação da competência prevista no art. 49, VIII, da LC nº 75/93, ao Conselho Institucional para decidir, em grau de recurso, os conflitos de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal; b) nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que reconheceu a atribuição da PRM/Itaituba (suscitante) para atuar no feito. **15) 1.19.000.001531/2015-87.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – MARANHÃO. Partes: Interessado: CAROLINA DA HORA MESQUITA HOHN. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 900ª Sessão Ordinária, em 16.3.2016. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Maranhão, com o retorno à origem para verificação acerca do repasse de recursos federais ao Município para aquisição de merenda escolar e a destinação correta dos recursos. Município de Serrano do Maranhão/MA. Repasses da Merenda Escolar. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Maranhão. Vencida a Relatora Sandra Verônica Cureau (Relatora) que dava provimento ao recurso para reformar a decisão de 5ª CCR. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **16) 1.10.000.000643/2015-46.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA – ACRE. Partes: Interessado: LUIZ GUSTAVO MANTOVANI. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: RENATA TEIXEIRA PEIRÓ. Representado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 271ª Sessão Ordinária, em 6.6.2016. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Trabalho, com o retorno à origem para prosseguimento do feito, observado o Princípio da Independência Funcional (CF-Art. 127, § 1º). Caixa Econômica Federal-CEF, no

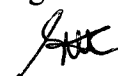
Estado do Acre. Contratação de estagiários e funcionários terceirizados, em detrimento da convocação dos aprovados em concurso público válido. **Decisão:** O Conselho: a) à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão que não homologou o declínio ao Ministério Público do Trabalho; b) por maioria, nos termos do voto da Conselheira Ela Wiecko, reconheceu a atribuição do Ofício vinculado à 1ª CCR para atuar no feito. Vencidos os Conselheiros Sandra Cureau (Relatora), Roberto Luís Oppermann Thomé e Alcides Martins, que reconheciam a atribuição do Ofício vinculado à 5ª CCR. **17) 1.17.000.000426/2014-14.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA. Partes: Interessado: ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA/ES. Relator(a): Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 261ª Sessão Ordinária, em 18.6.2015. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para que acompanhe a feitura do plano, sua finalização e respectiva implantação. MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES. Plano de Mobilidade Urbana. Lei nº 12.587/2012. Necessidade de elaborar Plano de Mobilidade Urbana para municípios com população superior a 20.000 habitantes. **Decisão:** Após o voto do Relator conhecendo do recurso como declínio de atribuição Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por considerar a ausência de atribuição do Ministério Público Federal, pediu vista a Conselheira Ela Wiecko. **18) 1.25.000.003050/2016-90.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARANA. Partes: Suscitante: JOAO VICENTE BERALDO ROMAO - 2º Ofício Criminal e de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR. Suscitado: CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI - 2º Ofício Cível, vinculado à 1ª CCR. Representante: MOVIMENTO PASSE LIVRE. Representado: MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR. Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício Criminal e de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitante) e 2º Ofício Cível, vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/PR. Município de Curitiba/PR. Futuro edital do metrô de Curitiba. Ato administrativo a ser materializado. Repasses federais ainda não realizados. Orçamentos e marcos contratuais pendentes de análise pela Caixa Econômica Federal. Procedimento de acompanhamento. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, anulou em parte a decisão da 5ª CCR no que toca à instauração de “procedimento de acompanhamento”, restando prejudicado o exame de eventual conflito de atribuição, mantida a homologação de seu arquivamento. **19) 1.30.017.000089/2015-25.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MERITI-RJ. Partes: Interessado: EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 872ª Sessão Ordinária, em 30.6.2015. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Município de Belford Roxo-RJ. Fundação Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro. Empresa Construtora OAS Ltda. Contrato nº 22/2001. Complementação das obras de saneamento básico e urbanização integrada de bairros da Baixada Fluminense - Nova Baixada. Edital de Concorrência Internacional CI nº 009/2000/SEPDET/DER-RJ/BID. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **20) 1.30.017.000204/2015-61.**

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX-RJ. **Partes:** Interessado: EDUARDO RIBEIRO GOMES ELHAGE. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Representante: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE. Representado: SOCIEDADE EMPRESÁRIA ANDRADE GUTIERREZ S.A. **Relator(a):** Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA. **Assunto:** Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 875ª Sessão Ordinária, em 19/8/2015. Não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Empréstimo realizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID. Contrato nº 005/1997. Empréstimo nº 1037/OC-BR. OBRA DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E RESERVATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO BAIRRO JARDIM METRÓPOLE, em São João de Meriti/RJ. Programa de Urbanização Integrada de Bairros na Baixada Fluminense - Nova Baixada. Sociedade Empresária Andrade Gutierrez S.A. Eventual descumprimento contratual e dano ao erário pela não complementação das obras. IC MPRJ nº 2011.3187.03. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **21) 1.34.015.000654/2014-44.** **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. **Partes:** Interessado: SVAMER ADRIANO CORDEIRO. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. **Relator(a):** Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA. **Assunto:** Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 916ª Sessão Ordinária, em 13.6.2016. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho da 10ª Região (DF). Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT. Nomeação e destituição de funções de confiança, com base em critérios políticos articulados pelo Partido dos Trabalhadores-PT. Supostas irregularidades. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho da 10ª Região (DF). Remessa a 5ª CCR para ciência e providências. **22) 1.34.005.000187/2014-71.** **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP. **Partes:** Interessado: DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. **Relator(a):** Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA. **Assunto:** Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 30ª Sessão Extraordinária, em 30.9.2015. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Trabalho, observado o princípio da independência funcional (CF - art. 127, § 1º). Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL. Falta de elaboração de Laudo Técnico da Condições Ambientais de Trabalho-LTCAT (Lei nº 8.213/91 - art. 58). Suposta omissão. Eventuais irregularidades na formalização e na apresentação, pelas empresas do setor calçadista do Município de Franca-SP, de documentos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério da Previdência Social. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Trabalho. Remessa a 1ª CCR para ciência e providências. **23) 1.16.000.000537/2014-68.** **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA –


DISTRITO FEDERAL. Partes: Interessado: PAULO JOSE ROCHA JUNIOR. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 250ª Sessão Ordinária, em 2.6.2014. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, com o retorno à origem para providência, observado o princípio da independência funcional. Conselho Federal de Farmácia-CFF. Contratação de pessoal sem realização de concurso público. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Trabalho da 10ª Região. Remessa a 1ª CCR para ciência e providências. **24) 1.17.000.000437/2014-02.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – ESPÍRITO SANTO. Partes: Interessado: ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representado: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES. Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 261ª Sessão Ordinária, em 18.6.2015. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para acompanhamento da elaboração, finalização e efetiva implantação do Plano, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - Art. 127, § 1º). Município de Domingos Martins/ES. Lei nº 12.587/2012. Obrigação de elaborar Plano de Mobilidade Urbana para municípios com população superior a 20.000 habitantes. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou a promoção de arquivamento. Remessa a 1ª CCR para ciência e providências. **25) 0.15.000.000995/2004-18.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – CEARA/MARACANAÚ. Partes: Interessado: ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 894ª Sessão Ordinária, em 16.12.2015. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para diligência quanto aos Convênios FNDE-FUNDESCOLA Nºs 93072/2001 e 93073/2011-inadimplentes. Prefeitura Municipal de Caucaia/CE. Recursos do FUNDESCOLA. Tomada de Contas Especial nº 23000.005841/2001-06. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou a promoção de arquivamento. Remessa a 5ª CCR para ciência e providências. **26) 1.19.000.001059/2015-82.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – MARANHÃO. Partes: Interessado: THAYNA FREIRE DE OLIVEIRA. Interessado: FLAUBERTH MARTINS ALVES. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MARANHÃO. Representado: MARIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO. Relator(a): Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 903ª Sessão Ordinária, em 16.4.2016. Não homologação de promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências complementares no sentido de verificar se os recursos públicos foram devidamente aplicados ou se realmente foram apropriados, desviados ou utilizados indevidamente. Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA. Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Recursos da União. Exercício de 2005. Possível prática de crime previsto nos incisos I-II, do Decreto Lei nº 201/67. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu e deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 5ª CCR e homologar o arquivamento



do feito. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **27) 1.22.000.000509/2016-13.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS. Partes: Suscitante: CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA - 24º Ofício do Núcleo de Patrimônio Público. Suscitado: ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO - Ofício do Núcleo Cível Residual. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS. Representado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM. Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO. Assunto: Conflito de atribuições. 24º Ofício do Núcleo de Patrimônio Público (suscitante) e Ofício do Núcleo Cível Residual (suscitado), da PR/MG. Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM. Companhia Vale do Rio Doce (atualmente Vale S/A). Admissão, pelo regime celetista, de servidor público anistiado pela Lei nº 8.878/94, enquanto a Lei nº 11.046/2004 estipula o regime estatutário para a autarquia federal. Regime duplo vedado pelo art. 39 da CF/88. Possível contratação irregular. Reclamação Trabalhista nº 0010254-18.2015.5.03.0006. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 15º Ofício do Núcleo Cível Residual (suscitado), da PR/MG para atuar no feito. **28) 1.34.002.000209/2014-23.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP. Partes: Suscitante: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Suscitado: 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA. Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO/SP. Representado: CONCESSIONÁRIA AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A - ALL HOLDING E OUTROS. Relator(a): Dr(a) MARIO JOSE GISI. Assunto: Conflito de atribuições. 1ª CCR (suscitante) e 3ª CCR (suscitada). Promoção de arquivamento. Concessionária América Latina Logística S/A - ALL Holding e outros. Averiguação da qualidade do serviço do transporte ferroviário de carga. Omissão. Integridade da via férrea (trilhos e dormentes). Estreitamento de ruas e vias, perigo à vida e à saúde da população. Acúmulo de lixo, mato e vegetação no imóvel de operação e poluição sonora. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (suscitada) para atuar no feito. Remessa a 3ª CCR para ciência e providências. **29) 1.17.000.000353/2016-22.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES. Partes: Suscitante: RENATA MAIA DA SILVA - 2º Ofício Criminal e Cível da PRM/COCHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES. Suscitado: PAULO AUGUSTO GUARESQUI - 6º Ofício Cível da PR/ES. Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício Criminal e Cível da PRM/COCHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES (suscitante) e 6º Ofício Cível da PR/ES (suscitado). Concessão de direitos minerários. Processo DNPM 890.140/1989. Supostas irregularidades. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, não conheceu do conflito e determinou a remessa dos autos à PR/ES para distribuição a um dos seus ofícios criminais. **30) JF-RJ-INQ-2009.51.03.001164-5.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Partes: Suscitante: FERNANDO JOSE AGUIAR DE OLIVEIRA - 29º Ofício - NCC-5ª CCR. Suscitado: ORLANDO MONTEIRO ESPINDOLA DA CUNHA - 7º Ofício - Criminal - 2ª CCR. Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES. Assunto: Conflito de Atribuições. 29º Ofício - NCC-5ª CCR (suscitante) e 7ª Ofício - Criminal - 2ª CCR. Indícios da prática de crime de estelionato em desfavor do INSS (CP, art. 171, § 3º). **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 29º Ofício – NCC-5ª CCR (suscitante), da PR/RJ para atuar no feito. **31) JF/CE-0009381-49.2013.4.05.8100-INQ.** Origem:



PROCURADORIA DA REPUBLICA – CEARA/MARACANAÚ. Partes: Suscitante: LINO EDMAR DE MENEZES - 2º Ofício Criminal-NUCRIM-2ª CCR. Suscitado: ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES - 7º Ofício-Núcleo de Combate à Corrupção - 5ª CCR. Relator(a): Dr(a) MARIO JOSE GISI. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício Criminal-NUCRIM-2ª CCR (suscitante) e 7º Ofício-Núcleo de Combate à Corrupção - 5ª CCR (suscitado), da PR/CE. IBAMA. Conduta de servidor. Suposta inclusão fraudulenta de informações inverídicas no sistema de emissão de Documentos de Origem Florestal-DOF (art. 299, parágrafo único do CP). **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 7º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/CE para atuar no feito. **32) 1.34.038.000011/2016-02.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPEVA-SP. Partes: Interessado: RICARDO TADEU SAMPAIO. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: LUIZ FABIANO DE OLIVIERA. Representado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC. Representado: FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUIBA/SP. Relator(a): Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 42ª Sessão Extraordinária, em 9.6.2016. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com o retorno à origem para continuidade das investigações. Ministério da Educação. Faculdade da Aldeia de Carapicuíba-FALC, Carapicuíba/SP. Curso à distância-EAD. Falta de autorização. Omissão na fiscalização. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª CCR, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **33) 1.34.010.000103/2012-69.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP. Partes: Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: DANIELA DE OLIVEIRA MENDES. Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 916ª Sessão Ordinária, em 13.6.2016. Não homologação da promoção de arquivamento. Conversão em diligências. Retorno à origem para adoção das medidas tendentes à promoção de responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa. Município de Barrinha/SP. Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS. Programa Farmácia Popular. Relatório de Auditoria nº 14735/DENASUS. Empresa JAIR FUSATTO ME e Empresa Maria A. A.MARCARI & CIA. LTDA. Supostas irregularidades. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento parcial ao recurso, apenas para a determinação do pronunciamento da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão quanto à designação de outro membro para atuar no feito. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **34) 1.13.000.000623/2011-30.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA – AMAZONAS. Partes: Interessado: RAFAEL DA SILVA ROCHA. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO. Assunto: Recurso. Decisão da 4ª CCR proferida na 472ª, em 7.6.2016. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para informações atualizadas acerca do cumprimento do TAC e acompanhar o licenciamento ambiental corretivo. Área de Preservação Permanente. Lavra ilegal de areia para uso em construção de praia artificial com aterramento sobre o Rio Negro, em Manaus/AM. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso, manteve a decisão da 4ª CCR e determinou o retorno dos autos à origem, para a designação de outro membro para prosseguir no feito. Remessa à 4ª CCR para

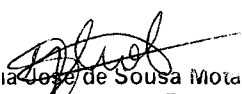


ciência e providências. 35) A Presidente agradeceu a prestimosa colaboração que sempre teve de todos os Conselheiros e da Secretaria, que atualmente funciona com apenas dois servidores lotados no Conselho Superior. Como a Dra. Luiza Cristina estava presente na reunião do Comitê de Gestão Estratégica em que o tema foi pautado e discutido, informo que, evidentemente, não houve um avanço significativo, mas o respaldo de que a partir do próximo ano o CIMPF terá uma estruturação do ponto de vista administrativo, a fim de agilizar as decisões e a tramitação dos procedimentos e também elaborar pautas específicas de coordenação. Desejou a todos boas festas e próspero 2017. A Sessão foi encerrada às 15h45.



ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial
fls. 34 de 26/04/2017



Maria Leste de Sousa Mota
Técnico do MPU/Apoio Técnico-
Administrativo/Administração
Matr. 17498 - PGR